



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria de Governo



DECRETO Nº 417 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Fixa critérios de apuração da produtividade dos fiscais de posturas e obras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 150/94 de 07 de novembro de 1994, que dispõe sobre gratificação de produtividade aos servidores dos setores de fiscalização do Município de Saquarema.

CONSIDERANDO a inclusão das atividades tributárias, como relevante interesse da administração pública consoante dispositivo previsto no inciso XXIII, do art.37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aumentar a capacidade produtiva do sistema fiscal – tributário;

CONSIDERANDO que os novos tributos advindos da atual Carta Magna, estão a exigir empenho, dedicação exclusiva e integral do grupamento físico-tributário;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de reformular os critérios de avaliação da gratificação de produtividade inerentes as atividades fiscais,

DECRETA:

Art. 1º - A gratificação de produtividade fiscal terá o seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos as tarefas e as atividades constantes da tabela em anexo.

Art. 2º - Os pontos individuais auferidos pelos beneficiários do sistema que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido, serão levados a crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo exceder a 400 (quatrocentos) pontos o crédito computado.

Art. 3º - Os pontos atribuídos aos participantes do sistema, que vierem a ser julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento serão deduzidos do total de pontos no mês seguinte da respectiva decisão.

Rua Coronel Madureira n° 77, Centro – Saquarema (RJ) – Cep 28990-000
Tel.: (22) 2651-2254 / Telefax (22) 2651-1985 – e-mail: governo@saquarema.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria de Governo



Art. 4º - Fica fixado em 400 (quatrocentos) pontos de valor unitário correspondente a 0,01 (um centavo) o maior salário fiscal, o limite máximo da produtividade a ser pago aos servidores ocupantes da carreira de fiscal mensalmente.

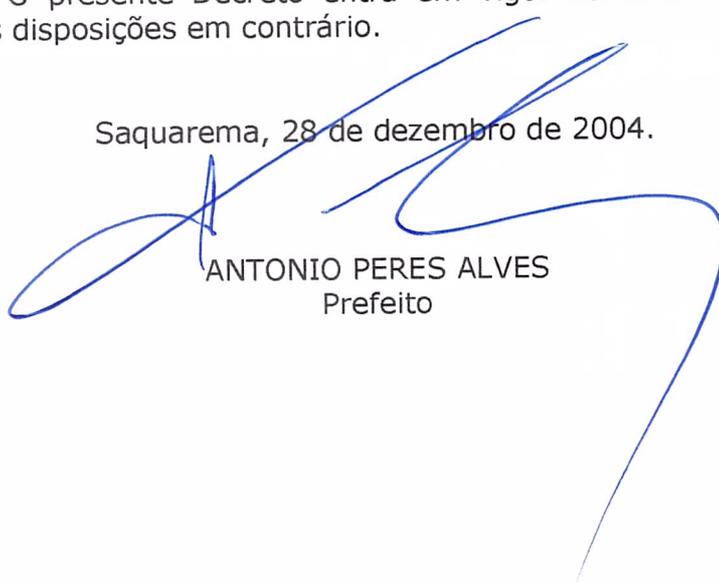
Art. 5º - A percepção de produtividade obriga o fiscal de postura e obras, a exercer suas funções fora do horário normal da Prefeitura Municipal de Saquarema, desde que seja convocado 48 (quarenta e oito) horas, não fazendo jus a receber remuneração por horário extra.

Art. 6º - Fica atribuída ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle a competência para editar as normas e praticar os atos necessários a execução do presente Decreto e operatividade do sistema.

Parágrafo único. Fica a critério do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle fixar o valor da gratificação por produtividade aos servidores ocupantes da carreira de fiscal que estiverem no exercício efetivo de outra função.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de dezembro de 2004.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria de Governo



Anexo do Decreto nº 417 de 28 de dezembro de 2004.

1.1 – Auto de infração por débito fiscal ou arbitramento – compreende a aplicação de formalidade fiscal decorrente da falta de pagamento de tributo devido, nos prazos fixados ou nas hipóteses de arbitramento.

Por auto de infração.....10 pontos

1.2 – Auto de Infração – Compreende a expedição em talonário próprio, endereçando ao proprietário da obra ou responsável técnico pelo não cumprimento das disposições das Leis Municipais pertinentes.

Por auto de infração.....10 pontos

1.3 – Interdição Fiscal – compreende o impedimento do exercício de atividade não licenciada.

Por Interdição.....05 pontos

1.4 – Auto de Embargo – compreende a expedição em talonário próprio, de determinação para que o contribuinte paralize de imediato uma obra irregular.

Por Auto de Embargo.....05 pontos

1.5 – Intimação – compreende a expedição em talonário próprio, de determinação para que o contribuinte apresente ao fiscal seus documentos fiscais ou comerciais.

Por intimação devidamente cumprida.....02 pontos

1.6 – Notificação – compreende a expedição em talonário próprio, de comunicação regulamentar ao contribuinte, dando-lhe ciência do fato que deva conhecer as providências que deve tomar.

Por notificação devidamente cumprida.....02 pontos

1.7 – Informação em processo – compreende a atividade normal do fiscal, quando solicitado pelo setor de chefia em atuação externa.

Por processo informado.....02 pontos

Rua Coronel Madureira n° 77, Centro – Saquarema (RJ) – Cep 28990-000
Tel.: (22) 2654-2254 / Telefax (22) 2654-1985 – e-mail: governo@saquarema.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria de Governo



1.8 – Serviço de praia e feira (domingos e feriados) – compreende a atividade do fiscal exercer suas funções fora do horário normal da Prefeitura Municipal de Saquarema, obedecida a escala de rodízio pré estabelecida pela chefia do órgão fiscal.

Por dia trabalhado.....20 pontos

1.9 – Exercício de encargo de assistência ou de planejamento, bem como participação em planos e programas destinados ao acompanhamento, controle e avaliação da receita municipal, de acordo com a designação do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle.

Por mês trabalhado.....400 pontos